**CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**
R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

# CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 059/2025

**Programa Casa de Apoio**
**Exercício Financeiro 2025**

## PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.884.109/0001-06, com sede na Rua Riachuelo, nº. 3284, no município de Nova Brasilândia, estado de Rondônia, CEP 76.958-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLODOALDO ALVES PEDROSO,** brasileiro, casado, técnico em enfermagem, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 488.022 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 469.297.462-15, residente e domiciliado no KM 04 da Rodovia 481, zona rural, município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA Da fundamentação legal

O presente **contrato de programa**, se regerá pelas disposições legais previstas no artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e *ss*, do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2024 e na Lei Municipal nº. 967/2012, amparado ainda pelo Estatuto, além de estar em conformidade, com a aprovação na Assembleia Geral Extraordinária nº. 83ª de 30 de março de 2017, para fins de implantação e funcionamento da Casa de Apoio administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal sediada no município de Porto Velho/RO.

## CLÁUSULA SEGUNDA Do objeto

Constitui objeto do presente contrato o **repasse de recursos financeiros**, para custear as despesas referente a manutenção e funcionamento da Casa de Apoio administrada pelo Consórcio CONTRATADO localizado em Porto Velho.

**Parágrafo Primeiro -** São serviços definidos pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal - CIMCERO, os abaixo descritos:

a) Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema de amparo ao paciente, encaminhado para tratamento de saúde em Porto Velho/RO.

b) Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA Dos recursos**

As despesas que decorrem da aplicação deste contrato, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do Município CONTRATANTE conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 da STN-Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, ou oriundos de convênio, contratos de repasse ou outro instrumento extra orçamentário.

**CLÁUSULA QUARTA Da previsão orçamentária**

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através de presente contrato.

**Parágrafo Primeiro -** O CONTRATANTE deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com anexos correspondentes, ou em caso de alteração, fornecendo cópia ao CONSÓRCIO, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA Do valor do repasse**

Conforme legislação pertinente, os Municípios Consorciados que aderirem ao programa da Casa de Apoio, deverão assumir de maneira proporcional as obrigações financeiras para custear as despesas da Casa de Apoio administrada pelo Consórcio Intermunicipal.

Fica acordado entre as partes, que a **cota-parte** referente ao **exercício financeiro de 2025**, que o Município CONTRATANTE deverá repassar ao Consórcio CONTRATADO será no importe de **R$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais) referente a:

**Parágrafo Primeiro -** O Município Consorciado repassará **mensalmente** ao Consórcio Público Contratado o valor de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais) referente a **300** (trezentas) **hospedagem mês, devendo este valor ser adimplido independentemente do uso integral das hospedagens destinados ao Município, em razão do caráter vinculativo do presente instrumento.**

Caso exceda a quantidade acima descrita, será cobrado o adicional de R$ 60,00 (sessenta reais) por hospedagem excedente, ainda, caso o munícipe não pernoita na Casa de Apoio será cobrado 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

a) As despesas descritas no caput do parágrafo, são correspondentes as despesas funcionamento, estruturais, alimentação e pessoal.

b) Pela mora total ou parcial, o Município CONTRATANTE estará sujeito a aplicação de multa compensatória de 02% (dois por cento) da parcela mensal em atraso ora ajustado, respondendo ainda em juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária.

c) As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentemente e cumulativas.

d) O primeiro pagamento para utilização da casa do apoio, deve ser realizado até o quinto dia após a assinatura do contrato e os demais subsequentes até o quinto dia do mês subsequentes.

e) O valor correspondente ao mês será creditado através de débito em conta ou **depósito, transferência bancária do Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo Consórcio CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato é referente ao exercício financeiro de 2025, e, caso o **Município CONTRATANTE queira continuar participando do programa da Casa de Apoio no próximo exercício financeiro, deverá até o mês setembro do corrente ano encaminhar manifestação expressa da continuidade da prestação de serviço**, tendo em vista a data da Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Orçamento 2026 deverá ocorrer até 30 de setembro.

**Parágrafo Terceiro -** As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão, que altere quaisquer das cláusulas, obrigatoriamente com anuência de todos os participantes.

**Parágrafo Quarto -** Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma de disposição desta clausula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA Das responsabilidades**

É responsabilidade do Município CONTRATANTE:

a) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município CONTRATANTE;

b) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

c) Efetuar o pagamento de sua cota parte referente a mensalidade ao CONTRATADO;

d) Manter em dia os pagamentos referentes a mensalidade do presente programa;

e) Disponibilizar sempre que requisitado toda e quaisquer documentações pertinentes as obrigações decorrentes deste contrato;

f) Providenciar resposta com no máximo 15 (quinze dias), sempre que for notificada ou oficiada por esta entidade;

g) Informar com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer alterações na execução do contrato.

É responsabilidade do Consórcio CONTRATADO:

a) Disponibilizar ao CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2025, limitados aos recursos ora pactuados;

b) Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;

c) Observar e cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal a que se sujeitem as ações previstas neste contrato de rateio, respondendo por todo e qualquer descumprimento às normas aplicáveis;

d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que justificar necessário, durante a vigência deste ajuste e em função dele;

e) Instaurar processo administrativo em caso de ocorrência de situações que impliquem na descontinuidade ou vícios na prestação a que se dispõe no contrato, sempre respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório.

f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA Dos casos de rescisão**

**Da força maior ou caso fortuito**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento das obrigações estatuídas neste contrato, ficará o Consórcio Público, ora Contratado, isento das multas e penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito à Contratada, no prazo de 01 (um) dia, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro -** As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, se ocorrer comprovado inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, respondendo a parte que lhe der causa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas, sem aplicação de penalidades.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, em havendo saldo positivo, este deverá ser devidamente devolvido ao Município CONTRATANTE e, caso o Município esteja com qualquer débito junto ao Consórcio CONTRATADO, deverá realizar a solvência com maior brevidade possível, resguardando o direito ao CONTRATADO quanto a retenção de valores em possível aplicação de multa rescisória.

**CLÁUSULA OITAVA - Do prazo e da vigência**

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**Parágrafo primeiro -** Em hipótese de prorrogação, o valor da presente contratação poderá ser reajustado e/ou realinhado em razão da natureza dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA NONA Da casa de apoio**

O prédio na qual está sediado a Casa de Apoio, possuiu capacidade de hospedar 220 (duzentos e vinte) pessoas, além dos leitos, possui cozinha, sala de estar, banheiros.

**Parágrafo Primeiro -** A Casa de Apoio disponibiliza serviço de **hospedagem** para o paciente encaminhado pelo Município CONTRATANTE enquanto este necessitar de atendimento médico no município de Porto Velho, devendo ainda:

a) O paciente quando necessitar, deverá vir com acompanhante, que ficará responsável por seus cuidados quando da sua estada na Casa de Apoio (banho, troca de roupa, administração de alimento, medicamento, etc.);

b) O paciente e seu acompanhante poderão permanecer na Casa de Apoio pelo período que o Município Contratante autorizar;

c) É de responsabilidade do paciente e acompanhante levar travesseiros, roupa de cama, toalhas e produtos de higiene.

d) A Contratada não se responsabilizará por bens ou valores deixados nas dependências da casa de apoio, por serem todos os ambientes de usos comum.

e) A Contratada não recebera paciente em fase terminal.

f) O Paciente e seu acompanhante terão que ser encaminhado com requisição do Município Contratante devidamente assinada.

**Parágrafo Segundo -** Deverá a Casa de Apoio:

a) Estar sempre limpa e acolhedora;

b) Promover ambiente acolhedor e humanizada;

c) Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

d) Não divulgar a terceiros, dados pessoais de hóspedes, sem previa autorização dos mesmos, sendo tais informações pertencentes apenas ao contratante e contratado, ou demais órgãos públicos com a devida competência, ou apenas com ordem judicial.

**Parágrafo Terceiro -** Com relação aos recursos humanos, a Casa de Apoio deverá:

a) A manutenção e organização da Casa de Apoio será de responsabilidade do Consórcio Público, na qual, contará com no mínimo:

- 01 (um) diretor;
- 01 (um) coordenador;
- 02 (dois) cozinheiros;
- 02 (dois) auxiliares de cozinha;
- 06 (seis) responsáveis pelos serviços gerais;
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais;
- 02 (dois) vigilantes.

b) A instituição poderá terceirizar os serviços, nesse caso deve apresentar o contrato formalizado com os mesmos.

**Parágrafo Quarto -** Das atribuições:

a) Oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade, segurança;

b) Garantir a acessibilidade a todos os pacientes encaminhados à Casa de Apoio;

c) Disponibilizar acesso fácil para facilitar a movimentação dos pacientes;

d) Atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações: água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras.

**Parágrafo Quinto -** Da infraestrutura física:

a) Recepção;

b) Dormitório com múltiplas acomodações com banheiro;

c) Refeitório;

d) Cozinha para pequenas refeições;

e) Almoxarifado;

f) Sanitários de uso público adaptados para portadores de deficiência física, conforme norma reguladora.

g) Depósito de material de limpeza DML;

h) Área de serviço;

i) Abrigo temporário de recipientes de resíduos sólidos (lixo);

j) Área de circulação.

**Parágrafo Sexto -** Dos processos operacionais:

a) Garantir aos idosos e seus acompanhantes a preferencias estabelecida no Estatuto do Idoso;

b) Manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a saúde;

c) Respeitar incondicionalmente a Lei do Silêncio;

d) Proibir o uso de bebidas alcoólicas, cigarro e contatos íntimos na referida instituição;

e) Não permitir visitas aos usuários da Casa de Apoio;

f) Não se responsabilizar por alimentos não fornecidos pela instituição;

g) Permitir o preparo de alimentos não fornecidos pela instituição somente com autorização prévia de um profissional responsável da Casa de Apoio.

**Parágrafo Sétimo -** Das recomendações para o bom funcionamento da Casa de Apoio:

a) O administrador deverá, sempre, levar em consideração as dimensões e o número de dependências do imóvel onde funciona a Casa de Apoio, para estimar o número de leitos a serem disponibilizados;

b) A disponibilização do número de leitos deverá ser de tal forma a assegurar conforto físico e psicológico ao paciente, obedecendo as normas de biossegurança;

c) As dependências do imóvel deverão ser providas de luz elétrica, água encanada, rede de esgoto, e apresentar boas condições de ventilação e luminosidade naturais;

d) Recomenda-se que pacientes acamados e debilitados não devem ser acomodados em beliches ou camas de armar;

e) A previsão do número de leitos deverá, preferencialmente, estar vinculada ao número de duchas e banheiros disponíveis.

f) Os quartos e banheiros/duchas, preferencialmente, estar agrupados em duas alas independentes, para acomodação e utilização por parte de homens e mulheres, separadamente;

g) O acesso à cozinha deverá ser exclusivo para a preparação de alimentos.

h) Deverão ser utilizadas proteções nos colchões (capas plásticas), regularmente limpas com água e sabão;

i) Para a limpeza diária das dependências da instituição, o pessoal encarregado deverá usar botas e luvas, especiais para limpeza;

j) Para os pacientes com escabiose (sarna) e/ou pediculose (piolho, chato) diagnosticada, buscar o isolamento parcial do leito (inclusive das roupas de cama e vestuário), até que o tratamento adequado seja concluído;

k) O paciente com tuberculose ativa e bacilífera deverá ser acomodado em leito localizado, o mais próximo possível, de uma fonte de ventilação, e com boa luminosidade, de preferência, um leito único na dependência, conforme orientação médica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da alimentação**

A casa de Apoio ofertará aos pacientes e acompanhantes, 03 (três) refeições sendo:

a) Café, chá, e bolachas ou pão no período da manhã;
b) Almoço será servido no prato ou em marmitex às 12 horas;
c) Jantar será servido sopa de legumes com carne.

**Parágrafo Primeiro -** A Casa de Apoio não responsabilizará por alimentação específica a paciente com dietas por recomendações médicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do óbito**

Em caso de óbito de pacientes dentro da Casa de Apoio será de inteira responsabilidade do Município de origem do paciente o translado do corpo até o lugar do velório.

**Parágrafo Único -** O município tem 06 (seis) horas, para dar destinação ao corpo, não havendo manifestação, o Consórcio Contratado, realizará o necessário para o translado e repassará o total das despesas para pagamento imediato a ser realizado pelo Município Contratante, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do foro**

Fica eleito o foro do município de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ser esta a mais pura expressão da verdade, e, assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus devidos efeito legais.

Ji-Paraná/RO, 02 de janeiro de 2025.

**Clodoaldo Alves Pedroso**
Prefeito Municipal
Município de Nova Brasilândia do Oeste

(assinado eletronicamente)
**Maria Aparecida de Oliveira**
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, **SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 02/01/2025 às 08:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO ALVES PEDROSO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/01/2025 às 13:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **66319** e o código verificador **4F8CE750**.

**Referência:** Processo nº 1-18/2025.

Docto ID: 66319 v1